

ANTECEDENTES

1. Remotos
2. Fróximos

I. A partir de 1930, quando o Govêrno revolucioná-
rio, esquecidos vinte anos de profícuos serviços à causa
indigenista, praticamente afastou o então General Cândido
Mariano Rondon da chefia do Serviço de Proteção aos índios,
nada menos de 106 inquéritos foram abertos naquela reparti-
ção, sucessivamente subordinada aos Ministério da Agricul-
tura, Guerra, Trabalho e Interior.

Com mais de cem postos espalhados em vinte e
uma unidades da Federação, procurando, sempre, em novas mis-
sões de contato, atrair primitivas tribos à civilização; a-
brindo escolas, postos de saúde e outros núcleos de assis-
tência sanitária e educacional em aldeias indígenas; mobi-
lizando pessoal especializado, para múltiplas tarefas - a
partir daquele ano o SPI começou a sofrer crescentes escas-
sez de verbas.

Enquanto isso, o confronto com a catequese re-
ligiosa resultava desastroso para o serviço; as frentes pi-
oneiras, sob^o estímulo das clientelas eleitorais, continu-
avam grilando as terras indígenas e destruindo tribos in-
teiras na luta cruenta; o requinte da penetração criminosa
levava à selva a própria guerra bacteriológica, pela "dca-
ção aos silvícolas de roupas impregnadas de micróbio da Va-
ríola; envenenavam-se alimentos, roubavam-se crianças, as-
sassinavam-se impunemente os silvícolas.

Possivelmente o S.P.I. se acovardou, ante os
poderosos e alguns funcionários, miseravelmente pagos, dei-
xaram-se arrastar ao subôrno e à concussão passiva. Esse

o quadro descrito na imprensa e, algumas vezes, nas tribunas do Parlamento, de 1932 a 1963.

2. Nem um só daqueles 106 inquéritos chegou a término, arquivados todos, sem a punição de um culpado.

Mas no período 1962-1963 funcionou, na Câmara dos Deputados, uma Comissão Parlamentar de Inquérito, que procurou apurar irregularidades apontadas na 1a., 5a. e 6a. Inspeções de Índios. Apesar dêsse interesse do Congresso, na verificação de ilícitos administrativos ou penais de maior ou menor gravidade, nos fins de 1963 ocorreu a mais terrível chacina de índios dos dois últimos decênios, em Aripuanã, no território de Mato Grosso, utilizadas metralhadoras e bananas de dinamite para destruir malocas dos Cintas-Largas.

Ao assumir o Ministério do Interior, o General Afonso Augusto de Albuquerque Lima, tomando conhecimento das denúncias divulgadas por aquêle órgão parlamentar sindicante, nomeou pela Portaria nº 154, de 1967, uma Comissão de Inquérito, presidida pelo Procurador Jader de Carvalho, para investigar aquêles e outros fatos delituosos, ocorridos no âmbito do S.P.I., já então vinculado àquela Secretaria do Estado, nos termos do Decreto-Lei nº 200/67.

As primeiras investigações revelaram, desde logo, que os escândalos do Serviço de Proteção aos Índios tinham uma história bem mais ampla do que a contida no espaço de tempo investigado pela CPI da Câmara. Também haviam ocorrido em tôdas e não apenas naquelas Inspeções Regionais. Porisso, apesar da prorrogação por noventa dias do prazo que lhe era destinado, não pôde aquela Comissão concluir os seus trabalhos.

II - O ÚLTIMO INQUÉRITO

1. Ampla investigação
2. Primeiras punições

1. Diante dos fatos novos apurados, resolveu o Sr. Ministro do Interior instituir nova Comissão de Inquérito, sem as limitações da primeira - junjada à matéria investigada pela Câmara dos Deputados - para ampliar as investigações, no tempo e no espaço. Assim, extinta a anterior, criada pela Portaria nº 154, de 1967, prorrogada pela Portaria nº 222/67, a nova comissão, instituída pela Portaria nº 239/67, iniciou seus trabalhos no dia 23 de setembro da quele ano.

Foi amplíssima a investigação, sem preocupação, sem de sigilo. Tão escandalosos os fatos inicialmente apurados, que pareceu ao Sr. Ministro do Estado emprestar-se completa divulgação aos trabalhos de órgão sindicante. Mas o exagê-ro de alguns repórteres, sem ilações gratuitas, repercutiu de maneira desagradável a imprensa internacional, imputando-se a respeitáveis homens públicos incriminações que não se continham no resultado das sindicâncias.

2. Já no primeiro inquérito, foram punidos, com prisão administrativa, dezessete denunciados que, todos pres-taram as contas que lhes eram exigidas, mediante apresentação de recibo dos valores entregues à repartição. Explica-se o fato: intercorreram um incêndio no Ministério da Agricultura, em Brasília, onde se encontrava o arquivo do SPI, destruídos, assim, os documentos originais.

Cumprida essa punição, alguns dos indiciados demonstraram, posteriormente, sua inocência, isentos de culpa do relatório da primeira comissão. Outros, porém, como três ex-diretores do SPI, foram indiciados e, finalmente, entregues as respectivas denúncias ao Ministério da Justiça, para exame pela justiça penal comum.

III - Relatório Final

1. Iniciados os trabalhos do primeiro inquérito a 1º de abril de 1967 e concluídos em junho de 1968, durante 13 meses a Comissão percebeu 18 unidades federativas, cuviu

mais de 130 testemunhas e procurou reconstituir grande parte da prova, destruída no incêndio da repartição, apontada pela im prensa como criminoso.

Constatou a Comissão que muitos dos denunciados se ha viam beneficiado pelo instituto de prescrição penal e, diante do exame de alguns depoimentos, constatando-se fraude na admis são, o Senhor Ministro do Estado propôs ao Presidente da Repú- blica a demissão de 38 servidores, assim afastados do SPI pe- lo ato anulatório.

Diversos funcionários efetivos tiveram dirimidas suas faltas por ter reconhecido a Comissão de dolo e a precariedade da estrutura da repartição, enquanto de outros se reconhecia grandes "contribuições pessoais a favor da causa indígena, num plano humanitário, que se sobrepõe à letra fria das comina - ções legais." (Relatório, fols.3).

2. A primeira providência tomada pelo Ministro do Inte- rior, diante da revelação incontestável de que t^oda a estrutu- ra do SPI se tornaria obsoleta, sem condições para conduzir à solução o grave problema indigenista brasileiro, foi extin - guir o Serviço, encarada esta como uma punição moral de efeito prático: a criação, em novos moldes, da Fundação Nacional do Índio, obediente aos compromissos internacionais assumidos pe- lo Brasil e aos ditames da melhor experiência nacional.

Além dos resultados puramente penais dos inquéritos abertos, deve-se ressaltar que a comissão sindicante promoveu o levantamento de grande parte do patrimônio indígena intrusa- do, principalmente na 5a., 6a., e 7a. Inspetorias Regionais, nas terras dos índios Caiuás, Xavantes, Terenos, Bororos, Nhambiquaras, Parecis, Tapaiunas, Eripatzás, Cajabis, Cintas- Largas, Caadiwéus e outros remanescentes dos primitivos Guia- curus, de quem tomaram 400 hectares a antiga Fazenda Tereza. Cristina, que lhes fôra doada pelo Imperador D. Pedro II.

Tais fatos e documentos encaminhados à Fundação Nacional do Índio, para as providências de direito, por intermédio do Procurador Geral da República, a quem cumpre também a feses dos bens dominiais.

A apuração da existência de arrendamentos irregulares, pagos de maneira altamente prejudicial, verdadeiros contratos leoninos em favor dos arrendatários, também serviu para que o próprio SPI, antes de extinto, reformulasse a questão, passando a cobrar taxas fixas, por hectare, pelo aluguel da terra.

3. O segundo inquérito se concluiu com a seguinte despacho do Senhor Ministro do Interior:

"Tomo conhecimento do que se apurou neste processo administrativo e estou de acôrdo com as conclusões do relatório oferecido pela Comissão. Reconheço que foram atingidos os objetivos que tive em vista quando determinei este procedimento disciplinar que conclui pela apuração dos ilícitos praticados, identificando os responsáveis aqui enumerados e os enumerados e os dispositivos legais transgredidos. Lamento que alguns desses crimes tenham ficado impunes por tanto tempo, obstando, essa desídia, o castigo exemplar de alguns que foram achados em culpa. Apurou-se, realmente, o que devia ser apurado, sem considerar o pêsco ou a influência eventual dos indiciados. Para isso, foi escolhida uma Comissão de Inquérito de funcionários capacitados e com a independência indispensável ao cumprimento da alta missão de que souberam desincumbir-se.

De fato, como observou o Sr. Presidente da C.I. no seu relatório, é surpreendente que iniciativa originada sob a inspiração humanitária de Rondon chegasse aos extremos de negação de suas finalidades para transformar-se em um sistema de violentação

do patrimônio dos que seriam seus protegidos. Dificilmente, o Poder Público terá conhecido tal extensão e multiplicidade de ilícitos como os relevados sob determinadas administrações do SPI.

Estamos certos de que a Justiça, a seu tempo, completará, certamente, nossa ação, fazendo recair sobre os indiciados por prática de delitos comuns, as sanções, fora da alçada de competência do Poder Executivo, correspondente à gravidade da responsabilidade que assumiram para com uma sociedade que afrentaram.

A nós nos impunha a determinação do sentido da apuração dos fatos. Demos, para tanto, às C.I. que se sucederam, a liberdade e a segurança necessárias à consecução daquele fim. Porque a autoridade que se omite ante o crime, os legitima e se faz cúmplice pela mais reprovável das solidariedades, que é a do medo.

As investigações, por sinal, já produziram alguns dos seus efeitos, o mais relevante dos quais foi a extinção do S.P.I. e a consequente criação da Fundação Nacional do Índio, que significará mais do que a fusão do órgão sob novos critérios de moralidade administrativa e de sentimentos de solidariedade, porque importará em uma volta de indigenismo às inspirações rendonianas. Entre esses efeitos, incluem-se, igualmente, a anulação de nomeações de alguns dezenas de servidores efetivados mediante fraudes em seus assentamentos funcionais, e os pedidos, ao Ministro da Justiça, de abertura de inquérito policial contra servidores ou ex-servidores do S.P.I. envolvidos na prática de delitos comuns, inquéritos esses em pleno andamento.

Tenho de reconhecer, porém, em benefício mesmo

da validade jurídica do julgamento, que este foge à competência do Ministro do Estado, por força de Lei aplicável que é o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Na verdade, o artigo 210, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, atribui ao Presidente da República a competência para demitir e cassar aposentadoria ou disponibilidade. A seu turno, o parágrafo único do artigo 227, determina que a autoridade competente para aplicar a pena mais grave o é igualmente, para aplicar as demais quando houver mais de um indicado e diversidade de sanções. É o caso deste inquérito que em alguns casos prevê a pena de demissão.

Assim, subam êstes autos ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, autoridade competente para o julgamento deste processo e aplicação das penalidades cabíveis.

Tendo em vista o exposto, resolve:

- a) aprovar as conclusões da Comissão de Inquérito;
- b) propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a aplicação das sanções administrativas, indicadas nas referidas conclusões, dos servidores incriminados, conforme se segue:

PENA DE DEMISSÃO—: ACYR BARROS, ALBERICO ALVES LABATUT NASCIMENTO, ATILIO MAZZALOTTI, BOANERGES FAGUNDES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO LEMES DOS SANTOS, DAVID DE SOUZA BUENO, DIVAL JOSÉ DE SOUZA, ELIAS FERREIRA DA SILVA, JAPHET CHAVES NEVES, BENAMOUR BRANDÃO FONTES, VICTOR ISIDORO GUEDES, FLÁVIO DE ABREU, FRANCISCO JOSÉ VIEIRA DOS SANTOS, HERCIDES TEIXEIRA, ÍTALO SAMPAIO, ITAMAR ZWICHER FILHO, JOÃO BATISTA CORRÊIA, JOÃO FONSECA DE MORAIS, JOÃO GARCIA DE LIMA, JOÃO VIEGAS MUNIZ, JOSÉ MONGENOT FILHO, JOSIAS FERREIRA DE MACEDO, LAURO DE SOUZA BUENO e LUIZ DE FRANÇA PEREIRA DE ARAÚJO.

PENA DE DEMISSÃO: LUIZ MARTINS DA CUNHA, MANOEL MOREIRA DE ARAÚJO, NEREU MOREIRA DA COSTA, PHELIPE AUGUSTO DA CÂMARA BRASIL, RAUL DE SOUZA BUENO, SAMUEL BRASIL, VIVALDINO DE SOUZA, NILSON DE ASSIS CASTRO, VIVALDINO DE SOUZA BUENO.

PENA DE SUSPENSÃO: ALBERICO SOARES PEREIRA, AUGUSTO DE SOUZA LEÃO, FRANCISCO FURTADO SOARES DE MEIRELES, JOSÉ BATISTA FERREIRA FILHO, JOÃO CARDOSO DOS SANTOS, JOSÉ AUGUSTO PAIRAQUE, JOSÉ DE MELO FIÚZA, JOSÉ PEDRO RAMOS, JOSÉ DA MOTA CABRAL, MIGUEL LOPES DA SILVA, NAZARENO MARTINS FORTES, NILLO DE OLIVEIRA VELOSO, PORFÍRIO JOSÉ JUSTINO, ROMILDO DE SOUZA MORAIS, SERAFIM PEREIRA DAS NEVES, WALDEMAR CONCEIÇÃO DIAS, IURDES SEBASTIANA MODESTO.

CASSAÇÕES DE APOSENTADORIA: ATAÍDE INÁCIO CARDOSO, IRIDIANO AMARINHO DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO LUCENA DA SILVA.

SERVIDORES CUJA FUNÇÃO FOGE À COMPETÊNCIA DOS MINISTÉRIOS DO INTERIOR E DA AGRICULTURA: DANTON PINHEIRO MACHADO, HAMILTON DE OLIVEIRA CASTRO, LUIS VINHAS NEVES, MOACYR RIBEIRO COELHO, RACHID SIMÃO HELOU, ROBESPIERRE SALIGNAC DE SOUZA.

PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS: NÃO VINCULADAS AO SERVIÇO PÚBLICO, QUE ESTÃO SENDO OBJETO DE INQUÉRITO POLICIAL, EM FUNÇÃO DE IRREGULARIDADES CONSTATADAS PELAS COMISSÕES DE INQUÉRITO NO S.P.I.: ALBERTO PIZZARRO JACOBINA, JOSÉ FERNANDO DA CRUZ, DOMINGOS JOSÉ, CRUZ & CIA., JOÃO BATISTA TONIAL, VALMOR TONIAL.

PESSOAS EXCLUÍDAS DO PROCESSO: a) POR DESCRIÇÃO DE DELITOS: NELSON FERES TEIXEIRA, SEBASTIÃO DOMINGOS DA SILVA. b) POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS: CERIZE STEIMBAK MACHADO, DJALMA MONGENOT, DORIVAL PAMPLONA NUNES, DORVAL MAGALHÃES, DUCASTEL GUTIERREZ, FLORIANO CAMPOS GARCIA, FRANCISCO RONALDO MONTEIRO CHAGAS

GENÉSIO PINHEIRO CANGUÇU, IVAN EDSON GADELHA, JOSÉ MONGENOT. c) PELA ACEITAÇÃO DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA: ALAN CADEC MARTINS PEDROSA, ÁLVARO DUSRTE MONTEIRO, ANTÔNIO ISIDORO DE MORAIS, ANTÔNIO MENDES, ARY ARIS TIMUNHO, CORICLANO MENDONÇA, ELITA FERREIRA SIMÕES, ELY DE CARVALHO FERNANDES TÁVORA, ÉRICO SAMPAIO, FERNANDO CAMPELO DUARTE, FRANCISCO SAMPAIO, HILTON BRANDÃO.

JOÃO FERNANDES MOREIRA, JOÃO FRANCISCO DA SILVA, JOSÉ CABRAL DOS SANTOS, JOSÉ MARINHO TELES FILHO, JOSÉ MENDES BERNIS, JURANDIR MATOS FONSECA, LOURINALDO WALDEREZ VELOSO, LOURIVAL DA MOTA CABRAL, MANCER SOARES DE FRANÇA, MÁRIO DA SILVA FURTADO, MODESTO DONATINI DIAS DA CRUZ, ORÍCULO CASTELO BRANCO, RAMIS BUCAIR, SALATIEL DINIZ, SARA SILVA DE ALMEIDA, SILVIO DOS SANTOS, SILVINO RIBEIRO DA SILVA, TUBAL FILHO VIANA, VITOR MINAS TONOLHER CARNEIRO, d) POR TEREM SIDO DISPENSADOS DO SERVIÇO PÚBLICO AO CORRER DAS INVESTIGAÇÕES: BELARMINO SALLES, ELIAS GONÇALVES DA COSTA, ENEU GONÇALVES DE PAULA, GENTIL DO ESPÍRITO SANTO, ISAAC ANTÔNIO BAVARESCO, JAIR DE OLIVEIRA, LAUDELINO SOARES DA SILVA, WALTER SAMARI PRADO. e) POR JÁ ESTAREM SENDO PROCESSADOS PELOS ILÍCITOS APONTADOS OU POR JÁ TEREM SIDO PUNIDOS. ARLINDO DIAS DA COSTA, RENATO FERREIRA DE SOUZA. f) ANULAÇÃO DE DECRETO DE EFETIVAÇÃO. JOÃO BARRETO DE SOUZA.

- c) Enviar ao Ministério da Justiça - DFSP - cópia do relatório em questão, complementando as medidas anteriormente solicitadas no sentido de abertura do Inquérito Policial contra os que cometeram crimes comuns;
- d) comunicar aos órgãos federais ou estaduais, inclusive militares, a que pertençam indicados no processo, as acusações que sobre eles pesam, por fugir a estes Ministério

competência para a prática de quaisquer sanções administrativas sobre os mesmos;

- e) elogiar os servidores Jader de Figueiredo Lima Correia, Francisco de Paula Pessoa, Udmir Vieira Lima, Alfredo Lemos Amorim e Juarez Távora Barroso de Cliveira pela exatidão, inteligência e dedicação com que conduziram os trabalhos da Comissão de Inquérito;
- f) enviar cópia do relatório à FNI (Fundação Nacional do Índio) para examinar as providências administrativas de sua competência e sugeridas no referido documento, ou aquelas que, embora não sugeridas, pareçam necessárias em função dos elementos d'ele constantes;
- g) permitir ampla divulgação ao presente relatório.

Rio de Janeiro, GB DE DE 1968

AFONSO AUGUSTO DE ALBUQUERQUE LIMA

Ministro do Interior